

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados, a notificar a Polícia Civil, ou através da CIOP - Central Integrada de Operações Policiais, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animais domésticos, domesticáveis ou silvestres.

§ 1º A notificação de que trata o caput conterá, obrigatoriamente:

I - nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição da lei que obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil ou a CIOP (Central Integrada de Operações Policiais) sobre casos de maus-tratos contra animais domésticos, domesticáveis ou silvestres é uma medida essencial para garantir a proteção e o bem-estar dos animais. Esta lei reforça o compromisso da sociedade com a defesa dos direitos dos animais e a promoção de um ambiente mais justo e ético.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978¹, da qual o Brasil é signatário, reconhece que os animais possuem direitos e que o homem deve utilizar seus conhecimentos e sua inteligência para proteger os animais, evitando maus-tratos e a morte desnecessária, considerada biocídio. Esta lei está em consonância com os princípios estabelecidos na Declaração, ao impor a responsabilidade de notificação aos profissionais que atuam diretamente com os animais.

Além disso, o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil² estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Constituição também determina que é incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Esta lei complementa as disposições constitucionais ao definir claramente a obrigação de notificação de maus-tratos e ao estabelecer sanções para o descumprimento.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na promoção da proteção animal e na construção de uma sociedade mais consciente e responsável. Ao impor a obrigação de notificação aos estabelecimentos de atendimento veterinário, a lei garante que os casos de maus-tratos sejam devidamente investigados e que os responsáveis sejam punidos, contribuindo para a redução da violência contra os animais.

A adoção desta medida pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, demonstra seu compromisso com a defesa dos direitos dos animais e com a promoção de políticas públicas que visam o bem-estar de todos os seres vivos. Esta lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com a proteção dos animais.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação da presente proposição.

¹ <https://mamiraua.org.br/pdf/8558f26d7cf525b50d4f13d1c5a5bf80.pdf>

² <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225>



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

